



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

LEI Nº 2.908/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

Proíbe à SANEPAR a fixação de cobrança de valor ou outra taxa mínima de cobrança de água no âmbito do Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, § 8º da Lei Orgânica do Município e o art. 33, Inciso V, do Regimento Interno, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado à SANEPAR, empresa concessionária de exploração e operação dos sistemas de água e esgotamento sanitário do Município de São Mateus do Sul, a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2019.

Ver. Nereu Edmundo Dal Lago
Presidente